



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 393/2025

Processo nº: 58050/2025

Origem: Setor Administrativo Assistência Social

Assunto: Palestra

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de serviço técnico profissional para ministração da palestra *“Protocolo para Atendimento Humanizado às mulheres Vítimas de Violência”*, no Primeiro Fórum Intermunicipal pelo Fim da Violência contra a Mulher, a ser realizado no Município no dia 25 de novembro de 2025.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

Para realização da formação, pretende-se a contratação da empresa **SANDRA SCALCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ nº 52.270.218/0001-60)**, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

qual poderá ocorrer na forma prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo terceiro do mesmo artigo leciona que “*Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”. É o caso do presente expediente.

A *expertise* da empresa contratada veio fartamente comprovada, confirmando-se o seu enquadramento na exceção supramencionada, visto que,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

a toda evidência, há notório conhecimento, imprescindível para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo enquadramento do procedimento de inexigibilidade de licitação para o caso concreto, fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei de Licitações.

Veranópolis, 14 de novembro de 2025.

Calébe Rosa de Souza

OAB/RS 129.751

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

F2D367A5AED7412CA9E93AE22CAA968

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F2D367A5AED7412CA9E93AE22CAA968>